



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 07/2020

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 07/2020 do Projeto de Lei nº 35/2020, que institui no município de Anchieta a Semana de Prevenção de Doenças Renais.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 35/2020, de 06 (seis) de julho de 2020, cujo proponente é o vereador Cleber Pombo, que **visa instituir a Semana de Prevenção de Doenças Renais**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989 que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 35/2020.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1987). Nesse sentido, tratando, a proposição, de assunto que verse sobre **assunto afeto à área da saúde**, deve estar sujeita a apreciação por parte desta comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Dessa forma, a intenção do autor ao propor o Projeto de Lei nº 35/2020 é de que no período entre 09 a 15 de março o município de Anchieta reserve uma semana dedicada a ações que visem a prevenção de doenças renais.

A intenção do projeto é válida, mas o proponente impõe ao município a realização de diversas ações que deverão ser concretizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o que é defeso ao Poder Legislativo.

Postas tais considerações, não apreciarei a conveniência e a oportunidade da questão, indicando a reformulação desse projeto, para que respeite a independência do Executivo municipal, ou que o proponente, em um diálogo com aquela Poder, indique que o município proponha este projeto.

Outrossim, opino pelo não prosseguimento do projeto e, caso tenha andamento, por sua desaprovação pelo Plenário.

Feita a análise, passemos a conclusão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. Conclusão

Por fim, opino de maneira CONTRÁRIA ao Projeto de Lei nº 35/2020.

Anchieta, 26 de novembro de 2020.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente